



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa

Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores

Procuradores da Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores

DESPACHO

Processo nº 19839.100442/2020-82

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 647, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.851.447/0001-77, com sede na Rua Engenheiro Antonio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 64, Bairro Vila Andrade, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON ALVES MARTINS, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do [REDACTED] e seu Diretor Sr. MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada “SUSTENTARE SANEAMENTO” ou, simplesmente, “REQUERENTE”

MODERNNA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 23.733.677/0001-34, com sede na com sede na Rua Engenheiro Antonio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 61, sala B, Bairro Vila Andrade, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON ALVES MARTINS, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do [REDACTED] e seu Diretor Sr. MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada “MODERNNA AMBIENTAL” ou, simplesmente, “REQUERENTE”; e

QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., atual denominação de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.592.658/0001-65, com sede na Rua Monsenhor Luiz Gonzaga de Almeida, 437, casa 01, Bairro Jardim Campo Limpo, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente JAIME BARGALLO ARNABAT, espanhol, viúvo, contador, RNE [REDACTED], e seu Diretor MARCEL GELFI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] portador da cédula de identidade RG número [REDACTED] doravante denominada “QUALIX” ou, simplesmente, “REQUERENTE”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal dos requerentes;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

1. **Do passivo fiscal**

1.1. O passivo fiscal dos REQUERENTES, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

2. **Do objeto**

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e dos REQUERENTES, visando o encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.

2.2. São objeto do presente termo de transação individual os débitos e processos relacionados nos Anexos II e III deste termo.

2.3. Os débitos relacionados no Anexo IV do presente termo não estão incluídos na presente transação por estarem impactados por sentença proferida na ação de conhecimento nº 1011890-40.2017.4.01.3400, da 1ª Vara Federal Cível da SJDF, que declarou a inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue a parte autora a recolher a contribuição ao PIS e à COFINS sobre a parcela correspondente ao ISSQN. As inscrições em dívida ativa relativas a débitos de PIS e COFINS foram submetidas à revisão perante a Receita Federal do Brasil, para que os valores declarados como indevidos sejam apartados.

2.3.1. No prazo de 90 (noventa) dias após a ciência pelos REQUERENTES do término da revisão em curso perante a Receita Federal do Brasil ou após reforma da decisão que suspendeu a exigibilidade dos débitos, os REQUERENTES deverão pagar, transacionar, parcelar, garantir ou apresentar proposta de plano de amortização referente às inscrições em Dívida Ativa relacionadas no Anexo IV, sob pena de prosseguimento das respectivas execuções fiscais.

2.3.2. O prazo mencionado no item 2.3.1.1 poderá ser prorrogado ao exclusivo critério da Fazenda Nacional.

2.4. As inscrições em Dívida Ativa relacionadas no Anexo V estão regularmente parceladas no PERT e nos termos da Lei 10.522/02.

2.5. As inscrições em Dívida Ativa relacionadas no Anexo VI são relativas ao FGTS.

2.5.1. O débito CSSP201602990 foi parcelado administrativamente junto à CEF, com o oferecimento de seguro garantia suficiente para a garantia dos débitos;

2.5.2. Aos débitos FGSP201602989 e FGSP201701051 foram oferecidas apólices de seguro garantia nos autos da Execução Fiscal nº 0018564-90.2017.403.6182, através de petições ainda não apreciadas pelo juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo.

3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União

3.1. Considerando a situação econômica dos REQUERENTES, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação, a seguir resumidos:

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições	% Desconto Efetivo Possível	Valor do Desconto Efetivo Possível	Saldo a Pagar
	142.033.722,69	49,47%	70.617.322,89	71.416.399,80

Valores de março/2020

Débitos Previdenciários	Valor Consolidado	Prev % Desconto Efetivo Possível	Prev - Valor do Desconto Efetivo Possível	Prev - Saldo a pagar
	34.055.844,83	50,00%	17.027.922,42	17.027.922,42

Valores de março/2020

3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

3.3. O plano de pagamento relativo aos débitos não previdenciários (Anexo II) prevê o recolhimento de 84 parcelas mensais e 7 parcelas anuais, de acordo com a seguinte progressão:

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	prestação mensal
1	1	24	400.000,00

2	25	36	700.000,00
3	37	48	1.025.000,00
4	49	72	750.000,00
5	73	84	770.000,00

3.3.1. Além das prestações mensais, os REQUERENTES recolherão 7 parcelas anuais extraordinárias no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada;

3.3.2. As parcelas anuais deverão ser recolhidas até o último dia útil de cada mês de abril;

3.3.2.1. Excepcionalmente, a primeira parcela anual de R\$ 2.000.000,00 poderá ser recolhida em até 6 (seis) meses da assinatura do presente termo;

3.3.2.1.1 Os REQUERENTES declaram possuir crédito a levantar oriundo de precatório já depositado pela Prefeitura Municipal de São Paulo nos autos da ação 0117936-77.2006.8.26.0053 (R\$ 22.083.473,55 – agosto/2019) e que aproximadamente 89,19% deste valor já está comprometido com credores no âmbito do processo de recuperação judicial 0059572-92.2011.8.26.0100;

3.3.3.1.2 Caso seja expedido mandado de levantamento eletrônico (MLE) antes do prazo de 6 (meses) previsto no item 3.3.2.1, os valores não comprometidos com a recuperação judicial serão direcionados ao presente acordo de transação, para quitação da primeira parcela anual;

3.3.2.2. A ausência do recolhimento da primeira parcela anual dentro dos prazos acima previstos enseja a rescisão automática do presente termo de transação individual, sem nova concessão de prazo para pagamento.

3.4. O plano de relativo aos débitos previdenciários (Anexo III) prevê o pagamento de 60 parcelas mensais, de acordo com a seguinte progressão:

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	prestação mensal
1	1	24	100.000,00
2	25	36	300.000,00
3	37	48	475.000,00
4	49	60	450.000,00

3.5. O valor das parcelas previstas nos item 3.3 e 3.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.6. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio do sistema SISPAR.

3.6.1. As parcelas anuais serão igualmente recolhidas por meio do sistema SISPAR.

3.7. O prazo máximo previsto para pagamento das dívidas transacionadas descritas no item 3.1 será de 84 (oitenta e quatro) para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

3.8. Eventuais créditos que os REQUERENTES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da transação individual.

3.9. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

3.10. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelos REQUERENTES dos débitos transacionados.

3.11. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por (Anexo VI):

4.1.1. recebíveis oriundos da celebração do contrato nº 19/2019, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e a requerente SUSTENTARE SANEAMENTO, vigente até julho de 2024, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 386.749.914,66.

4.1.2. imóvel objeto da matrícula nº 43.086 junto ao 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana, de propriedade da requerente QUALIX.

4.2. A garantia será formalizada nas execuções fiscais, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente transação.

4.2.1. Considerando a existência de diversas execuções fiscais de pequeno valor junto a Juízos Trabalhistas, a penhora mencionada no item 4.2 será formalizada apenas nos juízos de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo.

4.2.2. As unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional responsáveis pelas cobranças de débitos de natureza trabalhista poderão requerer, observados critérios de conveniência e oportunidade e desde que não acarrete ônus para União, a desistência da execução fiscal de débito transacionado, quando inexistentes, nos autos, garantia útil à satisfação, parcial ou integral, dos débitos executados.

4.3. O prazo de 30 dias previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a critério da Fazenda Nacional.

4.4. Ficam os REQUERENTES obrigados a apresentar nova garantia, 6 (meses) meses antes de vencido o contrato dado em garantia, através de novos contratos com municípios de igual porte e saúde financeira, depósito judicial, seguro-garantia ou carta de fiança. Havendo prorrogação do contrato descrito no item 4.1.1 ficam os REQUERENTES obrigados a apresentar cópia do termo aditivo com a alteração do prazo contratual, dentro de 30 dias contados da sua assinatura.

4.5. A cada 6 (seis) meses devem os REQUERENTES comprovar que a soma das parcelas vincendas do contrato descrito no item 4.1.1 equivalem a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento)

do saldo remanescente das inscrições em dívida ativa listadas nos Anexos II e III, sem a aplicação dos descontos mencionados no item 3.1.

4.5.1. Quando o valor das parcelas vincendas do contrato dado em garantia tornar-se inferior a 130% (cento e trinta por cento) do saldo remanescente das inscrições em dívida ativa listadas nos Anexos II e III, os REQUERENTES deverão apresentar garantia complementar ou substituí-la por novos contratos com municípios de igual porte e saúde financeira, depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança.

4.5.2. Caso a garantia descrita no item 4.1.1 venha a ser substituída por outro contrato, a ela se aplicam integralmente os itens 4.4 e 4.5.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. Os REQUERENTES reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos II e III, objeto do acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2. Nos 10 dias subsequentes à assinatura deste termo, os REQUERENTES deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável dos débitos.

5.3. Firmado o presente acordo de transação os REQUERENTES desistirão do Agravo de Instrumento 5010427-82.2019.4.03.0000, do Agravo Interno interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 5026981-92.2019.4.03.0000, bem como de qualquer alegação, presente ou futura, contrária aos pedidos de redirecionamento das execuções fiscais formulados pela FAZENDA NACIONAL em face dos requerentes SUSTENTARE SANEAMENTO e MODERNNA AMBIENTAL nos feitos relacionados às inscrições em Dívida Ativa listadas nos Anexos II e III.

5.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem os REQUERENTES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Reconhecimento da co-responsabilidade pelos requerentes SUSTENTARE SANEAMENTO e MODERNNA AMBIENTAL em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados nos Anexos II e III, nos termos do item 6.4;

6.1.2. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados nos Anexos II e III, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.3. Obrigaçao de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.4. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais e das parcelas anuais previstos no item 3.2 e 3.3;

6.1.5. Reconhecimento que o valor das parcelas previstas nos item 3.2 e 3.3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao

do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado

6.1.6. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 84 (oitenta e quatro) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

6.1.7. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais e anuais por meio do sistema SISPAR.

6.1.8. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

6.1.9. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos em garantia, devendo a lavratura do termo da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente transação, prorrogáveis em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

6.1.10. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou contrato firmado com ente federativo de porte e saúde financeira similar àquele do contrato já aceito no item 4.1.1;

6.1.11. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;

6.1.12. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.13. Compromisso de apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, relação dos contratos de prestação de serviços vigentes perante municipalidades ou particulares;

6.1.14. Compromisso de declarar à FAZENDA NACIONAL cessão de recebíveis a terceiros;

6.1.15. Compromisso de comprovar anualmente a situação das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial perante os credores trabalhistas, quirografários e colaboradores;

6.1.16. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelos REQUERENTES de suas declarações e escritas físcas.

6.2. Os REQUERENTES aceitam e assumem as seguintes obrigações.

6.2.1. Declarar que não alienarão bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

6.2.1.1. A comunicação prevista no item 6.2.1 não será exigida quando forem alienados veículos utilizados na prestação de serviços operacionais dos REQUERENTES.

6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.4. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.5. Declarar que não terem alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

6.3. Os REQUERENTES se comprometem a apresentar a relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais e o respectivo instrumento, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.

6.4. A rescisão desta transação importará na automática co-responsabilização dos requerentes SUSTENTARE SANEAMENTO e MODERNNA AMBIENTAL, com a inclusão de seus CNPJs como devedores no cadastro SIDA relativo a cada uma das inscrições em Dívida Ativa listadas nos Anexos II e III e com o redirecionamento e prosseguimento das execuções fiscais, mediante execução das garantias indicadas no item 4.1.1 e 4.1.2.

6.5. As inscrições em Dívida Ativa listadas nos Anexos II e III não poderão ser abrangidos por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização.

6.6. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelos REQUERENTES através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº 19839.100442/2020-82.

6.7. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos II e III sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, hipótese em que deverá ser efetuada a reconsolidação dos débitos transacionados.

7. Das obrigações da Fazenda Nacional

7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

7.1.1. prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica dos REQUERENTES, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

7.1.2. presumir a boa-fé dos REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.3. notificar os REQUERENTES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

7.1.4. tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. O não pagamento da primeira parcela anual no prazo previstos no item 3.3.2.1.;

8.1.2. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

8.1.3. Falta de pagamento de qualquer das demais prestações anuais previstas no item 3.3.1.;

8.1.4. Não lavrado o termo de penhora das garantias oferecidas no item 4.1 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, prorrogáveis em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3^a Região;

8.1.5. Não apresentação de nova garantia dos débitos objeto do presente termo de transação, no prazo e nos moldes estabelecidos nos itens 4.4 e 4.5.1, quando findo ou rescindido o contrato descrito no item 4.1.1 deste termo ou quando este, ou outro que vier a substituí-lo, se tornar insuficiente para garantir até 130% da dívida consolidada remanescente.

8.1.6. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

8.1.7. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

8.1.8. Descumprimento das obrigações com o FGTS;

8.1.9. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos REQUERENTES;

8.1.10. Comprovação de que os REQUERENTES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

8.1.11. Comprovação de que os REQUERENTES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

8.1.12. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor dos REQUERENTES, nos termos da Lei 8.397/1992;

8.1.13. Declaração de inaptidão dos REQUERENTES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, inclusive com a constrição sobre recebíveis decorrentes de contratos vigentes.

8.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

8.4. Os REQUERENTES serão notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Os REQUERENTES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo aos REQUERENTES acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4. Os REQUERENTES serão notificados da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3^a Região.

8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelos REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, os REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.

8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste transação.

9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos REQUERENTES, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)

9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.100442/2020-82) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal..

Documento assinado eletronicamente
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CORRÊA DE ANDRADE PINHO
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3^a Região

Documento assinado eletronicamente
THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS
Procurador Chefe da Dívida Ativa
PRFN da 1^a Região

Documento assinado eletronicamente
WEIDER TAVARES PEREIRA
Procurador Chefe da Dívida Ativa
PRFN 3^a Região

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SIBEMBERG NEDIR
Procurador Chefe da Dívida Ativa
PRFN da 4^a Região

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador Chefe da Dívida Ativa
PRFN da 5^a Região

Documento assinado eletronicamente
SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

nesto ato representada por
MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
ADILSON ALVES MARTINS

Documento assinado eletronicamente
MODERNNA AMBIENTAL S/A

Documento assinado eletronicamente
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

Documento assinado eletronicamente
SOLIDEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
interveniente anuente

Referência: Processo nº 19839.100442/2020-82.

SEI nº 7697669